CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

Vereador - SÍLVIO SILVA - LÍDER DO MDB

Rejeitado
José Marinho Zica
Presidente

Exmo. Sr.

José Marinho Zica

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal

Dores do Indaiá – MG

REQUERIMENTO Nº 17/2024

O Vereador que este subscreve, usando de suas atribuições legais, requer na forma regimental e após deliberação do Douto Plenário deste Egrégia Casa Legislativa, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que determine ao setor competente do executivo que encaminhe copias dos documentos abaixo descritos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 78, XIV, da Lei Orgânica dio município de Dores do Indaiá:

1. Relação de convênios firmados com a União e com o Estado de Minas Gerais, no período de 01/01/2021 até a presente data, constando a data do ingresso dos recursos nos cofres do Tesouro Municipal, descrição detalhada do objeto, valor recebido, valor da contrapartida do Ente Municipal, prazo de execução, número do processo licitatório com o respectivo resultado, constando informações detalhadas da empresa vencedora, valor contratado, número do contrato e cronograma de execução devidamente atualizado, estando finalizado ou não, bem como, informações acerca das prestações de contas de cada convênio, contendo, caso for, o valor e a data da devoluções de recursos;

2. Relação de emendas parlamentares especiais, de bancada ou individual, destinadas ao Município de Dores do Indaiá/MG, no período de 01/01/2021 até a presente data, constando o autor da indicação, a data do ingresso dos recursos nos cofres do Tesouro Municipal, descrição detalhada do objeto, valor recebido, valor da contrapartida do Ente Municipal, prazo de execução, número do processo licitatório com o

respectivo resultado, constando informações detalhadas da empresa vencedora, valor contratado, número do contrato e cronograma de execução devidamente atualizado, estando finalizado ou não, bem como, informações acerca das prestações de contas de cada Emenda, contendo, caso for, o valor e a data da devoluções de recursos;

3. Relação dos recursos destinados ao Município por intermédio das resoluções Estaduais e/ou Federais, no período de 01/01/2021 até a presente data, constando o número da resolução, descrição do objeto, área de destinação, valor recebido, data de ingresso dos recursos nos cofres do tesouro municipal, prazo de execução, número do processo licitatório com o respectivo resultado, constando informações detalhadas da empresa vencedora, valor contratado, número do contrato e cronograma de execução devidamente atualizado, estando finalizado ou não, bem como, informações acerca das prestações de contas de cada resolução, contendo, caso for, o valor e a data da devoluções de recursos;

4. No caso de adesão do Município à Lei Complementar Estadual 171/2023, que permite à transposição/transferência de saldos constantes e financeiros de recursos recebidos por intermédio de resoluções da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, enviar a esta Casa Legislativa a planilha de levantamento de informações, o plano de transposição e transferência, o termo de compromisso firmado em consonância com a Resolução SES nº 9.027/2023, ata do conselho municipal de saúde aprovando a transposição/transferência de recursos.

Justificativa

Nós, legítimos representantes do Povo Dorense temos o dever e a obrigação de fiscalizar os gastos municipais em especial referente as despesas com a realização de eventos por essa municipalidade no exercício da atual administração.

Não podemos nos esquecer que o Poder Legislativo guarda a característica de ser o órgão representativo, por excelência, da soberania

Vereador - SÍLVIO SILVA - LÍDER DO MDB

popular com o traço marcante da representatividade, da eletividade e, também, do ponto de vista jurídico formal, do seu imediatismo à constituição, já que se subordina a determinados princípios constitucionais e legais, obedecendo ao chamado princípio da hierarquia das normas constitucionais ou da supremacia da Constituição.

Mas, o Poder Legislativo não esgota sua função no trabalho de feitura das normas jurídicas. Compete-lhe também controlar e fiscalizar os atos do Poder Executivo e, se for necessário, utilizar certos instrumentos para levar a termo essa incumbência. O controle externo que o Legislativo exerce sobre o Executivo é de natureza política e está consagrado explicitamente no art. 71 da Constituição Federal, no art. 76 da Carta Mineira e no Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá. Para o melhor desempenho dessa atividade fiscalizadora, o Congresso Nacional e os órgãos que a ele equivalem nos Estados de Municípios poderão contar com o auxílio dos respectivos Tribunais de Contas.

E fundamental que este Parlamento exerça seu papel fiscalizatório nos recursos financeiros aplicados na realização de eventos.

Conto com a anuência dos nobres edis na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões Dárcio Chagas de Faria, 10 de junho de 2024.

Silvio Silva
Vereador – Líder do MDB

RECEBI A 1ª VIA
Em: 10 / 06 / 24
Às 11:30 horas,
Protocolo nº 1165/24
Tais Fernanda Amorim de Oliveira - Secr. Legislativa